LEI N. 533, DE 4-1-1963

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 140, de 6-11-1953

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º — Passam a ter as seguintes redações, para efeito da cobrança de impostos, taxas e emolumentos municipais, os artigos e as tabelas seguintes :

«Artigo 30 — O impôsto referido neste Capítulo também é devido pelas casas de bilhares e similares e será cobrado da seguinte forma : bilhar carambola (francês) Cr$ 1.000,00 por mesa e por semestre ; bilhar «snoker» Cr.$ 1.400,00 por mesa e por semestre ; «bocce» chinquilha ou malha Cr.$ 500,00 por quadra e por semestre ; boliche Cr.$ 800,00 por quadra e por semestre.

Artigo 44 : — Os veículos incidirão apenas em 50% do imposto anual, quando forem licenciados depois do mês de junho, uma vez justificado o motivo do não licenciamento no 1.º semestre.

Artigo 67 — : . . . . .

b) — 0,5% sôbre o valor venal dos terrenos.

Artigo 74 — A taxa de conservação de estradas de rodagem municipais incide sôbre tôdas as propriedades beneficiadas com o serviço de conservação de estradas, sejam elas marginais ou afastadas, mas em comunicação com as mesmas, mesmo que delas não se utilizem.

Artigo 75 — A taxa será calculada na razão de 10% sôbre o valor do imposto territorial rural.

Artigo 153 — Os impostos ou taxas de caráter permanente serão cobrados nas seguintes épocas :

A — Impôsto de Indústrias e Profissões em 4 prestações iguais :
- a 1.ª durante o mês de março.
- a 2.ª durante o mês de junho.
- a 3.ª durante o mês de agôsto.
- a 4.ª durante o mês de novembro.

B — Impôsto de licença em um só pagamento, juntamente com a 1.ª prestação do impôsto de Indústrias e Profissões.

C — Impôsto Predial em 2 prestações iguais :
- a 1.ª durante o mês de fevereiro.
- a 2.ª durante o mês de outubro.

D — Impôsto Territorial :
- a) — Urbano, em um só pagamento no mês de julho.
- b) — Rural, em dois pagamentos, durante os meses de maio e outubro.

E — Taxa de aferição de pesos e medidas em um só pagamento, durante o mês de janeiro.

F — Taxa de conservação de rodovias em um só pagamento, durante o mês de maio.

Ramos de Indústrias e Profissões sujeitos a disposições especiais.

C — Seguros em geral :

(Emprêsas, Companhias ou Agências de)

Impôsto fixo de Cr.$ 10,00 por mil cruzeiros ou fração, segundo a renda dos premios do ano anterior, com mínimo de Cr.$ 700,00.

D — Profissões Liberais :

Acrobacia ou esgrima (Professor de)	Cr.$ 700,00
Advogados	5.000,00
Agrimensores	2.000,00
Contadores ou guarda-livros que trabalham por conta própria	3.000,00
Corretores	5.000,00
Dentistas	5.000,00
Desenhistas	2.000,00
Despachos em geral, em Estradas de Ferro ou aduaneiros	2.000,00
Despachos em geral de papeis junto às Repartições públicas, sem escritório	600,00
Idem com escritório	1.600,00
Tradutores juramentados ou intérpretes	600,00
Engenheiros em geral, inclusive arquitetos	5.000,00
Médicos	5.000,00
Parteiras com consultório	2.000,00
Idem sem consultório	1.000,00
Solicitadores	2.500,00
Veterinários	2.000,00

E — Barbearias — cortes e ondulações de cabelo ; instituto de beleza, massagista, manicures e pedicures : taxa fixa : — Cr.$ 2.000,00 mais Cr.$ 500,00 por empregado.

Tabela N. 2

Impôsto de licença sôbre veículos.

Automóveis até 5 passageiros :	
Fabricação anterior ao ano de 1930 inclusive	800,00
Idem de 1931 inclusive à 1935 inclusive	1.000,00
Idem de 1936 » à 1940 »	1.200,00
Idem de 1941 » à 1945 »	1.400,00
Idem de 1946 » à 1950 »	1.600,00
Idem de 1951 » à 1955 »	1.800,00
Idem de 1956 » à 1960 »	2.000,00
Idem de 1961 » à anos seguintes	2.200,00
Automóveis de 6 a 12 passageiros	
De acôrdo com a tabela, ano de fabricação, mais	500,00
Onibus.	
De acôrdo com a tabela de automóveis mais	1.000,00
Caminhões.	
Até 3 toneladas líquidas	1.000,00
De mais de 3 à 6 toneladas	1.300,00
De mais de 6 à 9 toneladas	1.600,00
De mais de 9 à 12 toneladas	2.000,00
De mais de 12 toneladas	3.000,00
Caminhões de mais de 12 toneladas líquidas, além da taxa da classificação anterior, mais Cr.$ 500,00 por tonelada excedente ou fração.	
Motocicletas, lambretas ou similares	500,00
Idem com «side-car»	700,00
Veículos de tração animal — Urbano	
De passageiros ou carga	
De 2 rodas e aros de borracha	100,00
De 2 rodas e aros de madeira ou metal	150,00
De 4 rodas e aros de borracha	150,00
De 4 rodas e aros de madeira ou metal	180,00
Veículos de tração animal — Rural	
Carroça de mola ou de carga (dura)	
De 2 rodas	70,00
De 4 rodas	120,00
Veículos de propulsão humana	
De passageiros	
Bicicletas ou triciclo com adaptação para passageiros ou carga	150,00
Carrocinha de mão ou carrinho	30,00
Estacionamento de autos de aluguel	300,00
Estacionamento de charretes de aluguel	80,00

Tabela N.º 3

Impôsto de licença sôbre obras ou edificações em geral, construções de andaimes, armações, coretos e depósitos de material em vias pública.

1 — Construção de prédios :

a) Prédios térreos (por prédio)

I — A'rea, até 100 m2	1.000,00
II — Por m2 que exceder a 100 m2	15,00

b) — Prédios de mais de um pavimento :

Aplica-se o disposto no item A, com os acréscimos seguintes :
- I — 15% para o 2.º pavimento
- II — 20% para os demais pavimentos.

c) — Sotões, porões habitáveis e passadiços, por m2 15,00

d) — Garagens, cocheiras, barracões sem divisão, depósitos e telheiros terão a redução de 50% sôbre a taxa dos itens 1 e 2 da letra A.

e) Pôsto de serviço para automoveis terá um aumento de 50% sôbre as taxas dos itens I e II da letra A

a) — Urbano, em um só pagamento no mês de julho.
b) — Rural, em dois pagamentos, durante os meses de maio e outubro.
E — Taxa de aferição de pesos e medidas em um só pagamento, durante o mês de janeiro.
F — Taxa de conservação de rodovias em um só pagamento, durante o mês de maio.
Ramos de Indústrias e Profissões sujeitos a disposições especiais.
C — Seguros em geral:
(Emprêsas, Companhias ou Agências de)
Impôsto fixo de Cr.$ 10,00 por mil cruzeiros ou fração, segundo a renda dos premios do ano anterior, com mínimo de Cr.$ 700,00.
D — Profissões Liberais:

Acrobacia ou esgrima (Professor de)	Cr.$ 700,00
Advogados	5.000,00
Agrimensores	2.000,00
Contadores ou guarda-livros que trabalham por conta própria	3.000,00
Corretores	5.000,00
Dentistas	5.000,00
Desenhistas	2.000,00
Despachos em geral, em Estradas de Ferro ou aduaneiros	2.000,00
Despachos em geral de papeis junto às Repartições públicas, sem escritório	600,00
Idem com escritório	1.600,00
Tradutores juramentados ou intérpretes	600,00
Engenheiros em geral, inclusive arquitetos	5.000,00
Médicos	5.000,00
Parteiras com consultório	2.000,00
Idem sem consultório	1.000,00
Solicitadores	2.500,00
Veterinários	2.000,00

E — Barbearias — cortes e ondulações de cabelo; institutos de beleza, massagista, manicures e pedicures: taxa fixa: — Cr.$ 2.000,00 mais Cr.$ 500,00 por empregado.

Tabela N. 2

Impôsto de licença sôbre veiculos.

Automóveis até 5—passageiros:	
Fabricação anterior ao ano de 1930 inclusive	800,00
Idem de 1931 inclusive à 1935 inclusive	1.000,00
Idem de 1936 » à 1940 »	1.200,00
Idem de 1941 » à 1945 »	1.400,00
Idem de 1946 » à 1950 »	1.600,00
Idem de 1951 » à 1955 »	1.800,00
Idem de 1956 » à 1960 »	2.000,00
Idem de 1961 » à anos seguintes	2.200,00
Automóveis de 6 a 12 passageiros	
De acôrdo com a tabela, ano de fabricação, mais	500,00
Onibus.	
De acôrdo com a tabela de automóveis mais	1.000,00
Caminhões.	
Até 3 toneladas líquidas	1.000,00
De mais de 3 à 6 toneladas	1.300,00
De mais de 6 à 9 toneladas	1.600,00
De mais de 9 à 12 toneladas	2.000,00
De mais de 12 toneladas	3.000,00

Caminhões de mais de 12 toneladas líquidas, além da taxa da classificação anterior, mais Cr.$ 500,00 por tonelada excedente ou fração.

Motocicletas, lambretas ou similares	500,00
Idem com «side-car»	700,00
Veiculos de tração animal — Urbano	
De passageiros ou carga	
De 2 rodas e aros de borracha	100,00
De 2 rodas e aros de madeira ou metal	150,00
De 4 rodas e aros de borracha	150,00
De 4 rodas e aros de madeira ou metal	180,00
Veiculos de tração animal — Rural	
Carroça de mola ou de carga (dura)	
De 2 rodas	70,00
De 4 rodas	120,00
Veiculos de propulsão humana	
De passageiros	
Bicicletas ou triciclo com adaptação para passageiros ou carga	150,00
Carrocinha de mão ou carrinho	30,00
Estacionamento de autos de aluguel	300,00
Estacionamento de charretes de aluguel	80,00

Tabela N.º 3

Impôsto de licença sôbre obras ou edificações em geral, construções de andaimes, armações, coretos e depósitos de material em vias pública.

1 — Construção de prédios:	
a) Prédios térreos (por prédio)	
I — A'rea até 100 m2	1.000,00
II — Por m2 que exceder a 100 m2	15,00
b) — Prédios de mais de um pavimento:	
Aplica-se o disposto no item A, com os acréscimos seguintes:	
I — 15% para o 2.º pavimento	
II — 20% para os demais pavimentos.	
c) — Sotões, porões habitáveis e passadiços, por m2	15,00

d) — Garagens, cocheiras, barracões sem divisão, depósitos e telheiros terão a redução de 50% sôbre a taxa dos itens 1 e 2 da letra A.
e) Pôsto de serviço para automoveis terá um aumento de 50% sôbre as taxas dos itens I e II da letra A.

f) — Estruturas em concreto armado:	
Mínimo	400,00
Por metro quadrado de lage	14,00
g) — Chaminés com altura superior a 5 metros, por metro	100,00
2 — Ampliações de prédios:	

Nas ampliações de prédios, aplicam-se as mesmas taxas previstas nas letras A e B desta tabela

3 — Reformas de prédios:	
Por m2 do prédio ou da parte reformada	8,00
4 — Construção de muros, cêrca, gradil ou outros fechos: por imóvel	100,00
5 — Depósitos de material em logradouros ou vias públicas: — por imóvel	100,00
6 — Construção de andaimes e tapumes nas vias e logradouros, por trimestre e metro linear	10,00
7 — Pequenos serviços, em prédios existentes, por prédio	150,00
8 — Demolição de prédio:	
No alinhamento das vias públicas	400,00
Recuados	300,00
9 — Substituições de plantas aprovadas	200,00
10 — Revalidação de plantas e licenças de construção	200,00

(continua no próximo número)